



AGENDA FISCAL E PARAFISCAL DE DEZEMBRO 2022

Notas Prévias:

A informação constante nesta newsletter destina-se exclusivamente ao uso individual dos seus associados ou da APOTEC, e não dispensa a consulta da legislação aplicável, em vigor. Se durante o mês ocorrerem alterações as datas supra indicadas, a APOTEC não se responsabiliza pelas mesmas.

A informação constante nesta newsletter tem por finalidade indicar as datas limite dos eventos assinalados.

A qualquer momento estas informações podem ficar desatualizadas, assim sendo recomendamos que tenha sempre presente a legislação disponível na área das Novidades Legislativas em www.apotec.pt

Este documento foi elaborado a 30/11/2022.

Dia 9

FATURAÇÃO MENSAL: Data-limite para emissão das Faturas do mês anterior **Novembro 2022** - 5º dia útil do mês seguinte.

Dia 10

IVNE: Preenchimento e submissão do inquérito relativo ao volume de negócios e emprego (**Novembro de 2022**).

Dia 12

IRS: Envio da Declaração Mensal de Remunerações, por transmissão eletrónica de dados, para comunicação de rendimentos de trabalho dependente, respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas para contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e quotizações sindicais, referente ao mês de **(Novembro de 2022)**.

SEGURANÇA SOCIAL: Entrega das Declarações de Remunerações referentes a **(Novembro de 2022)** por transmissão eletrónica de dados.

IRS/IRC/IVA: Comunicação, por transmissão eletrónica de dados, dos elementos das faturas **(envio do ficheiro SAF-T da faturação)** emitidas no mês anterior **(Novembro de 2022)** pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA.

Dia 14

BANCO DE PORTUGAL: Disponibilização **COL** na Aplicação de Recolha, relativa ao mês **(Novembro de 2022)**.

Dia 15

IRS – IMT - SELO: **Envio da Declaração Modelo 11**, por transmissão eletrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a imposto sobre o rendimento ou património, das relações dos atos praticados no mês anterior.

IRC: Terceiro pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas por entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes

com estabelecimento estável, com período de tributação coincidente com o ano civil.

IRC: Terceiro pagamento adicional por conta da derrama estadual devido por entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável que tenham no ano anterior um lucro tributável superior a €1 500 000 com período de tributação coincidente com o ano civil.

DECLARAÇÃO INTRASTAT: Envio da informação referente ao mês de **Novembro de 2022**.

CGA: Entrega de quotas descontadas nas remunerações dos subscritores e as contribuições das entidades empregadoras; montantes correspondentes aos encargos com as pensões e demais prestações abonadas pela CGA da responsabilidade de terceiras entidades, incluindo os do regime da pensão unificada.

Dia 19

CGA: Calendário de pagamento de pensões.

Dia 20

IRC: Envio e pagamento das importâncias retidas, no mês anterior (**Novembro de 2022**), para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC).

IRS: Importâncias retidas (Trabalho Dependente – Residentes): Pagamento das retenções na fonte efetuadas sobre rendimentos do trabalho dependente pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos de IRS residentes em território nacional, através do DUC gerado aquando da submissão da Declaração Mensal de Remunerações referente ao mês de **Novembro de 2022**.

IRS: Terceiro pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares de titulares de rendimentos da categoria B.

IVA: Envio da **Declaração periódica e anexos**, por transmissão eletrónica de dados pelos sujeitos passivos do regime mensal referente ao mês de **Outubro de 2022**.

IVA: Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior (**Novembro de 2022**), quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do art.º 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.

IMPOSTO SELO: Envio da **Declaração Mensal de Imposto do Selo (DMIS)**, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos que titulem atos, contratos, documento, títulos ou outros factos sujeitos a imposto do selo, ainda que dele isento, praticados no mês anterior (**Novembro de 2022**).

IMPOSTO SELO: Entrega das importâncias liquidadas no mês anterior (**Novembro de 2022**).

SEGURANÇA SOCIAL: Pagamento das contribuições relativas às remunerações do mês anterior (**Novembro de 2022**).

SEGURANÇA SOCIAL: Pagamento da contribuição mensal dos trabalhadores independentes, que tenham a obrigação de contribuir.

FCT ou (ME) e FGCT – Entregas: Pagamento das entregas para o Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) ou Mecanismo Equivalente (ME) e para o

Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT) relativas ao mês de **Novembro de 2022.**

CONTRIBUIÇÕES CESE: **Envio da Declaração Modelo 27,** por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do RCESE.

CONTRIBUIÇÕES CESE: Entrega da contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 2 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2022.

CONTRIBUIÇÕES CAV: Entrega da contribuição audiovisual (CAV), cobrada nas faturas de fornecimento de energia elétrica emitidas no mês anterior.

Dia 23

BANCO DE PORTUGAL: Prazo de reporte **COPE** – Empresas – **Novembro de 2022.**

Dia 24

BANCO DE PORTUGAL: Central de Responsabilidade de Crédito.

Dia 26

IVA: Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado, correspondente ao imposto apurado na declaração **respeitante a Outubro de 2022,** pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal.

Dia 29

DIREÇÃO GERAL DO ORÇAMENTO: Síntese da Execução Orçamental Mensal relativa a **Novembro de 2022**. (mera informação para os interessados).

Dia 31

IRS/IRC: **Envio da declaração Modelo 30**, por transmissão eletrónica de dados, relativa a rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes no mês de **Outubro de 2022**. (e até dia 2 Janeiro de 2023.)

IVA: Entrega, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição IVA pelos sujeitos passivos do imposto suportado, no próprio ano civil, noutra Estado Membro ou país terceiro, quando o montante a reembolsar for superior a € 400 e respeitante a um período não inferior a três meses consecutivos, tal como refere o Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de agosto.

IUC: Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. (e até dia 2 de Janeiro de 2023).

IMI: **Envio pelas câmaras municipais, por transmissão eletrónica, dos elementos relativos à constituição, aprovação, alteração ou receção, ocorridas no mês anterior:**

- Alvarás de loteamento, licenças de construção, plantas de arquitetura das construções correspondentes às telas finais, licenças de demolição e de obras, pedidos de vistorias, datas de conclusão de edifícios e seus melhoramentos ou da sua ocupação, bem como todos os elementos necessários à avaliação dos prédios;
- Plantas dos aglomerados urbanos à escala disponível donde conste a toponímia;

- Comunicações prévias de instalação, modificação ou encerramento de estabelecimentos previstos no n.º 1 do artigo 2.º do Dec-Lei n.º 48//2011, de 1 de abril, efetuadas nos termos daquele diploma;
- Licenças de funcionamento de estabelecimentos afetos a atividades industriais.